



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE E OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

**UNIDADE DEMANDANTE:** Diretoria de Contratações

**TITULAR DA UNIDADE:** Ana Paula Rodrigues Ferreira

**OBJETO:** 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a necessidade de implementação de medidas para a evolução das competências na área de compras públicas e as atribuições desenvolvidas pelos servidores da Diretoria de Contratações, bem como a troca de experiências com os maiores doutrinadores do país e colegas de mister, com as mudanças da nova lei de licitações.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Por se tratar de contratação de serviços técnicos, de natureza intelectual, conforme respaldo do art. 74, III, letra “f”, c/c com art. 6º, XVIII, “f” da Lei Federal n.º 14.133/2021, verifica-se a inviabilidade de competição. Neste sentido, com relação ao presente tema, ressalte-se o posicionamento do professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves “a exemplo da interpretação aplicada ao art.13, VI da lei primitiva, a alínea f do art. 74, III da nova lei deve ser interpretada extensivamente, estendendo-se seu alcance a todas as ações de educação, em todos os níveis. Assim, qualquer que seja o nome que se dê para o serviço (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino) o mesmo estará alcançado pelo dispositivo em tela. Estão incluídos nesse contexto a contratação de professores, instrutores e conferencistas quando chamados por via direta (pessoa física); contratação de cursos de extensão (curta ou longa duração), de graduação ou de pós-graduação na forma in company; cursos de índole comportamental, como coaching ou EMPRETEC; inscrição em cursos de extensão, de graduação ou de pós-graduação abertos a terceiros na forma presencial ou no sistema EAD síncronos ou

*assíncronos*” (CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. A Contratação de serviço de treinamento de pessoal na Administração Pública à luz da lei nº 14.133/2021. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 26 nov.2022).

#### **4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:**

A opção pela empresa contratada deverá levar em conta, para a prestação dos serviços, instituições reconhecidas pela excelência em capacitação, com corpo técnico especializado e de notório conhecimento na área.

#### **5. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Infere-se que a contratação não motivará impactos ambientais.

#### **6. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A evolução das competências na área de compras públicas.

Nome completo

Assinatura digital do(a) servidor(a)/magistrado(a) solicitante

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 798591405118 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202401000479675 (Evento nº 15)

**VIVIANE RODRIGUES GUIMARAES**

SECRETÁRIO (A) EXECUTIVO (A)

SECRETARIA-EXECUTIVA DA DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 24/01/2024 às 16:21

**ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA**

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 25/01/2024 às 15:48

